



PEDIDO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Ilm^o Sra Tainara Fatima de Oliveira
Agente de Contratação
Lamim/MG

Para que seja autorizada a instauração de procedimento licitatório formalizado pela Sr. Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

O Setor de Licitações deverá solicitar do Departamento de Contabilidade pronunciamento quanto à dotação por conta da qual correrá a despesa e ainda a observância dos dispositivos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, bem como o Setor de Finanças, para programar o recurso financeiro.

Após observados e anexados as referidas declarações, os autos desse procedimento deverão retornar a mim, para que seja avaliada a possibilidade de abertura ou não do procedimento Licitatório.

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município

Lamim, 24 de novembro de 2025

SUMÁRIO

I - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 099/2025.....	1
1.1.2 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 099/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DE MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA A CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos § 2º e 3º do artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação para condução e análise dos processos Licitatórios, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

I – Lívia Beatriz Nogueira;

II – Vanderléia da Penha Miranda;

III – Alessandra Márcia dos Reis.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Equipe de Apoio, que tem como atribuição o exercício das funções auxiliares na condução dos processos licitatórios da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim:

I – Izabela Cristina Pereira;

II – Ravelly Cristina da Cruz Rezende;

III – José Eustáquio Nogueira Rodrigues.

Art. 3º. É assegurado aos membros da Equipe de Apoio e contratação de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025.

Lamim, 24 de novembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM COMISSÃO DE CONDUÇÃO DA ASSEMBLEIA (PORTARIA Nº 97/2025)





Diário Oficial do Município



Lamim, 24 de novembro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SERVIDORES PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

A Comissão de Condução da Assembleia, nomeada pela Portaria nº 97/2025, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 129/2025 e a Portaria nº 96/2025, e

CONSIDERANDO a realização da Assembleia Geral dos Servidores Públicos Efetivos no dia 21 de novembro de 2025, destinada à eleição dos representantes da categoria para a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o resultado da apuração dos votos, realizado publicamente ao final da referida assembleia e devidamente registrado na ata correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º – **HOMOLOGAR** o resultado final da eleição para a escolha dos representantes dos servidores na Comissão de Avaliação de Estágio Probatório.

Art. 2º – **PROCLAMAR** eleitas as duas candidatas mais votadas, conforme a seguinte ordem de classificação:

I – 1º Lugar: Adelaide do Carmo Cerilo (63 votos);

II – 2º Lugar: Elida Aparecida Mariano (59 votos).

Art. 3º – Para fins de transparência e publicidade, registra-se o resultado geral da apuração:

- Adelaide do Carmo Cerilo: 63 votos;
- Elida Aparecida Mariano: 59 votos;
- Silvana Jamúria do Carmo Moreira: 23 votos;
- Geraldo Antônio Pereira: 06 votos;
- Votos Nulos e Brancos: 14 votos;
- Total de Votos Apurados: 165 votos.

Art. 4º – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, para que produza todos os seus efeitos legais.

Lamim, 24 de novembro de 2025.

Paula Vargas dos Santos Reis
Presidente da Comissão

Marco Antônio Pereira
Secretário da Comissão

Natália Cristina Silva Reis
Assessora Jurídica da Comissão

WALDINEY DE SOUZA
Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
CAM-0336875568
Dados: 2025.11.24 14:03:47 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos a todos impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município



Lamim, 02 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

Lamim, 02 de dezembro de 2025.

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 100/2025.....	1

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 100/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE PREGOEIRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. Tainara Fátima de Oliveira para exercer a Função Pública de Pregoeiro da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Lamim-MG;

Art.2º. É assegurado ao pregoeiro de que trata esta Portaria, direito a gratificação pelo exercício da função, conforme previsto em Lei Complementar Municipal.

Art.3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
4

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
Dados: 2025.12.02 14:36:56
+03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.209-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município



Lamim, 12 de dezembro de 2025

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - PORTARIA Nº 101/2025.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 101/2025

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento regular aos processos de contratações públicas no âmbito da Administração Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o afastamento temporário do servidor titular do cargo de Agente de Contratações, em virtude de licença médica, o que torna imperiosa a designação de um substituto para evitar a paralisação dos serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência administrativa, garantindo que as demandas de contratação do Município sejam atendidas sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA**, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função de Agente de Contratação, em substituição ao titular, durante o período de seu afastamento por licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Lamim, 12 de dezembro de 2025.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2025.12.12 14:28:54 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBIL E FINANCEIRA

Ao Setor de Contabilidade

Tendo em vista o despacho proferido pelo Prefeito Municipal para instauração de Procedimento licitatório em atendimento à requisição da Secretária Municipal de Educação, solicito de V. Sa. Informação se existem consignadas, no Orçamento de 2026, Dotações Orçamentárias bem como, se seus saldos são suficientes para cobrir o valor de referência que é parte integrante deste procedimento.

Também, solicito que informe o Impacto financeiro da despesa com o objeto desta licitação no anexo de metas fiscais, indicação da forma de pagamento e sua inclusão na programação financeira da Prefeitura conforme os dados abaixo:

Objeto: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Na oportunidade, lembramos que os valores estimados da despesa encontram-se referenciados em documentos integrantes deste procedimento.

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



DECLARAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo em vista a requisição feita pelo Chefe de departamento desse Município e em atendimento aos dispositivos contidos na Lei Federal 14.133/2021, informo a seguir a dotação do orçamento de 2025, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao processo licitatório que tem por objeto **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.**

Na oportunidade informo ainda, que as respectivas despesas atendem ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária.

Dotação:

3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0004.2.0030 fonte 1.576.001

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Eder Giovane Vieira
Contador
CRC: MG-124292/0-2



DECLARAÇÃO
RECURSOS FINANCEIROS

Declaro perante o Serviço de Licitações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 que, para realização do procedimento administrativo de adesão como Órgão não participante da Ata de Registro de Preço nº 010/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2024, Processo Licitatório nº 016/2024, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DIVERSAS", que foi verificado o impacto financeiro da despesa no Anexo de Metas Fiscais e ainda foi incluído na programação financeira da Prefeitura.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Marco Túlio Pereira Nogueira
Tesoureiro

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exm. Sr. Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Lamim/MG

Senhor Prefeito Municipal,

Conforme demanda oferecida pela Secretária Municipal de Educação, para a realização de Processo Licitatório, venho à presença de V. Excia. Solicitar que seja autorizada a abertura de Licitação para **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.**

Informo ainda, que o objeto e a despesa se enquadram nas exigências da Lei 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Lamim, 23 de fevereiro de 2026

Tainara Fátima de Oliveira
Agente de Contratação



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Tendo em vista a solicitação encaminhada pelo Secretário Municipal de Educação para abertura de procedimento licitatório que tem por objeto: **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Tendo em vista, as documentações acostadas aos autos nessa etapa inicial e observando que o Departamento de Contabilidade encaminhou as Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,

DEFIRO a abertura de procedimento licitatório como requerida, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Fica o Agente de Contratação do Município notificado para autuar o referido procedimento, bem como a condução do Processo a partir desse despacho nos termos da lei.

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal Lamim/MG



TERMO DE AUTUAÇÃO

Tendo em vista a autorização do Exmº Prefeito Municipal, para realização de Licitação para atendimento da requisição do Secretário de Municipal de Educação, na qualidade de Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, **AUTUO** a presente Licitação com a seguinte numeração:

PROCESSO LICITATÓRIO:

23/2026

MODALIDADE:

ARP

NÚMERO DA
MODALIDADE:

03/2026

OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.

LOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Verifica-se que o processo encontra-se devidamente instruído com todas as documentações necessárias e obrigatórias como prevê a Lei Federal 14.133/2021;

Verifica-se também, robusta motivação e justificativa para a formalização do Processo de Inexigibilidade.

Concluimos por fim, pela legalidade da contratação almejada e submetemos o presente à autoridade superior, a Assessoria Jurídica e ao Controle Interno para suas ponderações na forma da Lei Federal 14.133/21.

Lamim, 26 de fevereiro de 2026

Tainara Fátima de Oliveira

Agente de contratação



ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURÍDICA

À Assessoria Jurídica
Lamim/ MG

Prezado Assessor Jurídico,

Encaminhamos o presente procedimento Licitatório para manifestação jurídica, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Informo, tratar-se do Processo Licitatório nº 23/2026 na modalidade ARP: nº 03/2026, tendo como objeto : **ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTES, POR MEIO DE PESSOA JURÍDICA DE QUALQUER NATUREZA E REGIME TRIBUTÁRIO, O QUE INCLUI VEÍCULOS DIVERSOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA TRANSPORTES DIVERSOS, COM OU SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AFERIDOS POR QUILOMETRO RODADO, PARA ATENDER A DEMANDA DO ENTES CONSORCIADOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CIDRUS.**

Lamim, 26 de FEVEREIRO de 2026

Tainara Fátima de Oliveira

Agente de contratação



PARECER JURÍDICO

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Lamim/MG

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CIDRUS.

Objeto: Contratação de serviços continuados de transporte escolar, com disponibilização de veículos e motoristas habilitados, remunerados por quilômetro rodado.

Valor estimado: R\$ 1.674.082,00.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ARTIGOS 18, 23, 40, 53, 82 A 86, 92, 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Educação de Lamim/MG, destinado à adesão à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2024, gerenciada pelo CIDRUS, visando à contratação de serviços continuados de transporte escolar.

A solução pretendida compreende a disponibilização de veículos de diferentes capacidades, acompanhados de motoristas devidamente habilitados, para atendimento exclusivo das rotas escolares da rede pública municipal, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, em regime de empreitada por preço unitário.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.674.082,00.

Constam dos autos:

1. Documento de Formalização da Demanda;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. justificativa da escolha da ata;
5. justificativa de vantajosidade;
6. pesquisa de compatibilidade dos preços;
7. planilha de rotas, quantitativos e quilometragens;
8. solicitação de adesão ao órgão gerenciador;
9. autorização do órgão gerenciador;
10. manifestação de aceite do fornecedor registrado;
11. documentos de habilitação;
12. declaração de disponibilidade orçamentária;
13. demais documentos;

É o relatório.



II – DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer é emitido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e limita-se ao exame da juridicidade do procedimento, da regularidade formal da instrução e da compatibilidade dos atos pretendidos com a legislação aplicável.

Não compete à assessoria jurídica substituir os agentes responsáveis:

- pela definição da necessidade administrativa;
- pelo dimensionamento das rotas e quantitativos;
- pela elaboração das especificações técnicas;
- pela pesquisa e análise dos preços;
- pela avaliação da capacidade operacional da empresa;
- pela verificação física dos veículos;
- pela certificação da disponibilidade orçamentária;
- pela conveniência e oportunidade da contratação;
- nem pela fiscalização material da execução.

Essas matérias pertencem às áreas requisitante, técnica, contábil, financeira, de planejamento, de licitações, à gestão e à fiscalização contratual, cujos agentes respondem pela exatidão, integridade e veracidade dos dados que produzirem ou certificarem.

A manifestação jurídica não representa homologação das escolhas técnicas ou econômicas da Administração, tampouco transfere ao parecerista a responsabilidade por informações técnicas, cálculos, levantamentos, atestos ou documentos expedidos por outros setores.

O parecer também parte da premissa de que os documentos juntados aos autos são autênticos, válidos e correspondem à situação efetivamente examinada. A alteração posterior do objeto, dos quantitativos, dos preços, da empresa, da ata ou das condições de execução exigirá nova avaliação administrativa e, quando juridicamente relevante, nova análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico aplicável

A contratação submete-se à Lei nº 14.133/2021, especialmente às normas relativas ao planejamento, à estimativa de preços, ao termo de referência, ao Sistema de Registro de Preços, à formalização contratual e à contratação de serviços contínuos.

O Sistema de Registro de Preços constitui procedimento auxiliar e não afasta a obrigação de planejamento nem autoriza a contratação automática. A existência de uma ata não gera, por si só, direito subjetivo à contratação ou presunção absoluta de vantagem.

A adesão por órgão não participante possui natureza excepcional e depende do atendimento cumulativo dos requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa da vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado e prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. A legislação também estabelece limites quantitativos individuais e globais para as adesões.



Por se tratar de contratação municipal, deverá ser observada, adicionalmente, a regulamentação local sobre a Lei nº 14.133/2021 e sobre o Sistema de Registro de Preços. O Decreto Federal nº 11.462/2023 regulamenta diretamente a Administração Pública federal; sua aplicação ao Município somente ocorrerá se houver incorporação ou remissão válida pela regulamentação municipal, embora possa servir como referência interpretativa subsidiária.

2. Do cabimento da adesão

A legislação admite a adesão à ata por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento inicial, desde que sejam observados os requisitos legais e regulamentares.

No caso analisado, o objeto registrado apresenta, em tese, correspondência material com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, pois contempla serviços de transporte com disponibilização de veículos, motoristas habilitados e remuneração por quilômetro rodado.

Contudo, essa compatibilidade não pode ser afirmada apenas de modo genérico. O setor técnico deve certificar expressamente que:

- a) cada item ao qual se pretende aderir corresponde ao veículo efetivamente necessário;
- b) a capacidade de passageiros é compatível com o número de alunos de cada rota;
- c) as condições previstas na ata contemplam a realidade das estradas urbanas e rurais do Município;
- d) estão incluídos, de modo inequívoco, todos os custos necessários, tais como motoristas, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos e substituições;
- e) o modelo de execução permite o atendimento do calendário escolar e dos horários definidos pela Secretaria;
- f) as exigências da ata são compatíveis com as normas de trânsito e de transporte escolar;
- g) não haverá alteração substancial do objeto licitado originalmente.

A adesão não poderá ser utilizada para contratar solução distinta ou mais abrangente do que a licitada pelo CIDRUS. Eventuais adaptações não podem descaracterizar o objeto da ata, alterar sua matriz econômica ou impor ao fornecedor obrigações relevantes que não tenham sido consideradas na formação do preço original.

3. Da validade da ata

Este ponto exige especial atenção.

A Administração deverá juntar cópia integral da ata e certificar formalmente:

- a data de sua assinatura;
- o início e o término de sua vigência;
- eventual prorrogação;
- a publicação no PNCP;
- a manutenção dos preços e condições;
- a disponibilidade dos quantitativos.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata possui vigência de um ano e pode ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.



Como a ata é identificada pelo número 010/2025 e a contratação está sendo processada em 2026, é indispensável verificar, antes da autorização, se ela permanece vigente.

Não basta que a consulta, o pedido ou o aceite tenham ocorrido durante a vigência. A adesão e a contratação deverão respeitar os prazos da legislação e da regulamentação aplicável. Eventual prorrogação da ata deve ter sido formalizada tempestivamente e acompanhada de comprovação da permanência da vantajosidade.

Caso a ata esteja vencida, não tenha sido regularmente prorrogada ou não admita adesão, o procedimento não poderá prosseguir com fundamento nela.

4. Da autorização do órgão gerenciador e do aceite do fornecedor

A contratação depende:

1. da consulta prévia ao órgão gerenciador;
2. da autorização expressa para adesão;
3. da aceitação expressa do fornecedor registrado;
4. da indicação precisa dos itens, quantidades, preços e prazo para contratação.

A simples expedição de ofício pelo Município não substitui a autorização do CIDRUS. Do mesmo modo, a mera consulta à empresa não substitui sua manifestação positiva, expressa e atual.

O aceite da empresa deverá declarar que possui capacidade operacional para executar as rotas, nos quantitativos e prazos solicitados, sem prejuízo dos compromissos já assumidos.

Caberá ao órgão gerenciador controlar os quantitativos autorizados, enquanto o Município deverá conferir se a autorização recebida contempla exatamente os itens e quantidades pretendidos. O controle pelo gerenciador não exclui o dever de verificação do órgão aderente.

5. Dos limites quantitativos

Em regra, a quantidade contratada por cada órgão não participante não pode exceder a 50% dos quantitativos de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os participantes. O conjunto das adesões também está sujeito ao limite global previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

6. Da demonstração da vantajosidade

A justificativa de vantajosidade deve ser concreta, atual e apoiada em pesquisa idônea de preços.

A pesquisa de preços é atividade indispensável também nas adesões, pois a existência de preço registrado não afasta a necessidade de demonstrar sua compatibilidade contemporânea com o mercado.

Se o preço da ata for superior ao preço de mercado ou se não houver fontes suficientes para comprovar a compatibilidade, a adesão não deverá ser autorizada sem saneamento ou negociação admitida pela legislação.

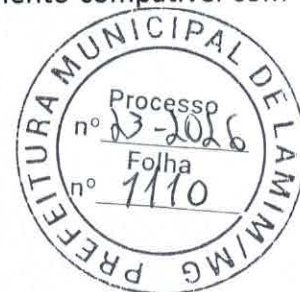
7. Do planejamento e da adequação da solução



O processo deve demonstrar que a contratação foi precedida de planejamento compatível com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP deve evidenciar:

- a necessidade pública;
- a insuficiência da frota própria;
- as alternativas consideradas;
- os quantitativos;
- a solução escolhida;
- os resultados pretendidos;
- os riscos;
- a conclusão pela viabilidade.



O Termo de Referência deverá conter definição suficientemente precisa do objeto, requisitos, condições de execução, medição, pagamento, gestão, fiscalização, sanções, sustentabilidade e estimativa do valor.

A planilha de rotas deve guardar perfeita correspondência com os itens da ata. A contratação não pode apoiar-se apenas em quantidade global de quilômetros sem memória de cálculo verificável.

8. Da necessidade de atualização do objeto para transporte escolar

Embora a ata trate de serviços de transporte em termos amplos, a execução municipal será destinada exclusivamente ao transporte escolar.

A Administração deverá conferir se o edital originário, o termo de referência do CIDRUS, a proposta vencedora e a ata admitem efetivamente essa aplicação.

Não se recomenda presumir que todo serviço genérico de transporte de passageiros seja automaticamente apto ao transporte escolar.

Devem ser observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e as normas administrativas aplicáveis, incluindo as exigências relativas:

- aos veículos destinados à condução coletiva de escolares;
- à autorização do órgão de trânsito;
- à inspeção;
- aos equipamentos obrigatórios;
- à identificação;
- à habilitação e aos requisitos dos condutores;
- à lotação;
- ao transporte seguro dos estudantes.

A área técnica deverá certificar o atendimento integral dessas exigências antes do início de cada rota. O fiscal não deverá autorizar a circulação de veículo ou condutor com documentação irregular.



9. Da habilitação e da capacidade do fornecedor

A empresa deverá comprovar, antes da contratação e durante toda a execução:

- regularidade jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira, quando aplicável;
- qualificação técnica compatível;
- inexistência de impedimentos para contratar;
- manutenção das condições de habilitação;
- capacidade operacional para atender simultaneamente todas as rotas.

10. Da disponibilidade orçamentária

A contratação somente poderá ser formalizada após:

- indicação da dotação orçamentária;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- observância da legislação fiscal e orçamentária.

A autoridade responsável pela despesa deve certificar que há recursos suficientes para suportar o valor estimado de R\$ 1.674.082,00.

A prorrogação contratual não é automática e dependerá de nova demonstração de interesse público, vantajosidade, disponibilidade orçamentária e regularidade da contratada.

11. Do instrumento contratual

Por se tratar de serviço continuado, de valor relevante e com obrigações recíprocas complexas, deverá ser celebrado contrato administrativo formal.

O instrumento deverá estabelecer, as cláusulas obrigatórias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A vigência contratual deve ser distinguida da vigência da ata. O contrato regularmente celebrado durante a validade da ata poderá ter prazo próprio, nos termos da lei e das condições do edital originário, mas não poderá criar obrigações incompatíveis com o instrumento convocatório.

12. Da medição e do pagamento

O pagamento deverá ser vinculado à quilometragem efetivamente executada, aferida e atestada, e não simplesmente à estimativa constante da planilha.

A Administração deverá adotar mecanismos de controle, tais como:

- relatório diário de rota;
- registro de horários;
- identificação do veículo e do motorista;
- quilometragem inicial e final;
- rastreamento;
- validação pela direção escolar ou servidor designado;



- registro de interrupções;
- relatório mensal consolidado;
- conferência pelo fiscal.

Não serão devidos pagamentos por:

- rotas não executadas;
- quilômetros não comprovados;
- trajetos realizados em desacordo com a ordem de serviço;
- dias sem aula, salvo previsão contratual juridicamente justificada;
- veículo substituído sem autorização ou em desconformidade;
- serviços rejeitados pela fiscalização.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da medição detalhada e do atesto competente.

13. Da gestão e da fiscalização

A autoridade competente deverá designar formalmente:

- gestor e fiscal de contrato.

Ao gestor caberá coordenar a execução administrativa, acompanhar prazos, alterações, pagamentos, sanções, vigência e eventual prorrogação.

Ao fiscal técnico caberá verificar a execução material das rotas, a adequação dos veículos e motoristas, a quilometragem e a qualidade do serviço.

Ao fiscal administrativo caberá acompanhar documentação, regularidade da empresa, encargos, seguros, certidões e demais obrigações formais.

A designação não deve ser meramente nominal. Os agentes precisam receber cópia dos documentos, conhecer suas atribuições, registrar ocorrências e comunicar tempestivamente as irregularidades.

A fiscalização administrativa não exclui a responsabilidade integral da contratada pela execução e pelos danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros.

14. Da responsabilidade da contratada

A contratada será responsável:

- pela execução segura e contínua;
- pela seleção, contratação e supervisão dos motoristas;
- pelos salários, encargos e obrigações trabalhistas;
- pela manutenção dos veículos;
- pelo combustível, quando incluído;
- pelos seguros;
- por multas de trânsito imputáveis aos seus agentes;
- por danos causados por seus veículos ou empregados;
- pela imediata substituição de veículo ou condutor inadequado;
- pela observância das normas de trânsito e transporte escolar;



- pela veracidade dos registros de quilometragem;
- pela manutenção da habilitação.

A contratação não estabelece vínculo trabalhista entre o Município e os empregados da empresa.

A fiscalização municipal não reduz nem compartilha a responsabilidade operacional da contratada, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes públicos por eventual omissão dolosa ou culposa no exercício de suas atribuições.

15. Da publicidade e da transparência

A contratação deverá observar os deveres de publicidade e transparência, inclusive a divulgação dos documentos.

A eficácia do contrato está sujeita à divulgação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – DA PREFERÊNCIA POR LICITAÇÃO PRÓPRIA NAS CONTRATAÇÕES FUTURAS

A adesão à ata pode constituir solução juridicamente admissível para a necessidade atual, desde que cumpridos todos os requisitos indicados. Todavia, não deve ser transformada em mecanismo ordinário ou permanente de atendimento de demanda previsível.

O transporte escolar é necessidade:

- recorrente;
- previsível;
- essencial;
- economicamente relevante;
- vinculada ao calendário letivo;
- passível de planejamento antecipado;
- dotada de particularidades locais quanto às rotas, estradas, estudantes, horários e fiscalização.

Essas características favorecem a realização de procedimento licitatório próprio.

Em uma licitação municipal específica, o Município poderá:

- formular objeto aderente à realidade das rotas;
- estabelecer exigências próprias de segurança;
- dimensionar adequadamente os veículos;
- definir mecanismos locais de fiscalização;
- ampliar a competitividade;
- obter propostas diretamente relacionadas à logística municipal;
- reduzir o risco de dependência de atas de terceiros;
- fortalecer o planejamento anual;
- permitir disputa efetiva sobre os valores por quilômetro;
- incorporar lições da execução contratual anterior.

A modalidade adequada, em regra, será o pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital. A



forma eletrônica deve ser priorizada por ampliar a publicidade, a competitividade, a transparência e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Assim, recomenda-se expressamente que a Secretaria Municipal de Educação, o setor de planejamento e o setor de licitações iniciem, com antecedência suficiente, os estudos para futura licitação própria, mediante pregão eletrônico, destinada ao transporte escolar dos exercícios subsequentes.

A eventual aprovação da presente adesão não deve ser interpretada como autorização para sucessivas adesões sem planejamento. A Administração deverá incluir a demanda no Plano de Contratações Anual, consolidar as rotas, atualizar a pesquisa de preços, revisar os requisitos de segurança e iniciar a fase preparatória antes do término do contrato.

Recomenda-se que o início do planejamento ocorra, preferencialmente, com antecedência mínima capaz de assegurar a conclusão do pregão antes do encerramento da contratação vigente, evitando contratações emergenciais, prorrogações indevidas ou nova adesão motivada apenas pela falta de tempo.

V – CONDICIONANTES PARA O PROSSEGUIMENTO

A conclusão favorável fica condicionada à verificação, revisão e ao atendimento integral dos seguintes pontos:

1. confirmação da vigência da Ata nº 010/2025 na data da adesão e da contratação;
2. juntada integral do edital, termo de referência originário, ata, proposta vencedora e documentos pertinentes;
3. confirmação de que a ata admite adesão por órgão não participante;
4. comprovação da publicação da ata no PNCP;
5. autorização expressa e válida do CIDRUS;
6. aceite expresso e atual da empresa COOPERTAR;
7. confirmação da capacidade operacional da empresa;
8. demonstração, item a item, do saldo e dos limites quantitativos;
9. certificação da compatibilidade entre os itens da ata e as rotas escolares;
10. pesquisa contemporânea e idônea de preços;
11. demonstração objetiva da vantajosidade econômica;
12. planilha detalhada de rotas, dias letivos, veículos e quilometragens;
13. adequação do Termo de Referência às condições do transporte escolar;
14. habilitação e regularidade da contratada atualizadas;
15. disponibilidade e adequação orçamentária;
16. designação do gestor e dos fiscais;
17. autorização motivada da autoridade competente;
18. publicação dos atos exigidos;
19. inexistência de alteração substancial do objeto licitado originalmente;
20. inclusão, no planejamento futuro, de pregão eletrônico próprio para a demanda recorrente.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica condicionada da adesão do Município de Lamim/MG à Ata de Registro de Preços nº 010/2025, gerenciada pelo CIDRUS, para contratação de serviços de transporte escolar, desde que:



- a ata esteja válida e vigente;
- o objeto seja integralmente compatível;
- haja autorização do gerenciador e aceite do fornecedor;
- sejam respeitados os limites quantitativos;
- esteja concretamente demonstrada a vantajosidade econômica;
- os preços permaneçam compatíveis com o mercado;
- haja recursos orçamentários;
- e sejam cumpridas todas as condicionantes relacionadas neste parecer.

A ausência de comprovação da vigência da ata, da compatibilidade do objeto, da vantagem econômica ou dos limites quantitativos constitui impedimento ao prosseguimento.

Cumpridas e certificadas as ressalvas, não se identifica, em tese, óbice jurídico à formalização da contratação.

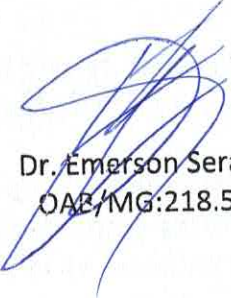
Por fim, recomenda-se que a presente adesão seja tratada como solução administrativa pontual, sem converter-se em prática ordinária para demanda permanente e previsível.

Para os exercícios futuros, opina-se que o Município priorize a realização de licitação própria, mediante pregão eletrônico, com planejamento antecipado, ampla competição e especificações diretamente ajustadas às rotas escolares de Lamim/MG.

Este parecer é opinativo e não vincula a autoridade competente, a quem cabe decidir motivadamente, dentro de sua esfera de atribuições, quanto à conveniência, à oportunidade e à autorização da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Lamim/MG, 26 de fevereiro de 2026.


Dr. Emerson Serafim
OAB/MG:218.540



RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base na Lei nº 14.133/2021, o Processo nº 23/2026, Adesão nº 03/2026, para a contratação da empresa COOPERTAR - COOPERATIVA DE SERVICOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E SIMILARES DE RAPOSOS, CNPJ 06.006.147/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de veículos para transporte escolar, com fornecimento de motoristas e combustível, abrangendo ônibus, micro-ônibus e vans com acessibilidade em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, através da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2024, Processo Licitatório nº 11/2024, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL – CIDRUS, no valor total de R\$ 1.674.082,00 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais)

Lamim/MG, 26 de fevereiro de 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal



CONTRATO Nº 20/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 23/2026

ADESÃO N. 003/2026

VALIDADE: 26/02/2027

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAMIM- MG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.179.426/0001-12, com sede na praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG, Cep.:36.455-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDINEY DE SOUZA CAMPOS**.

CONTRATADO: COOPERTAR Cooperativa de Serviços de Transporte Alternativo e Similares de Raposos, inscrita no CNPJ nº 06.066.147/0001-75, com sede à Rua da Lagoa, nº 189, Bairro Jardim da Serra, Raposos/MG, neste ato representada por sua Sra. Aline da Conceição de Almeida, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a Adesão à Ata de Registro de Preço Nº 10/2025, originária do Processo Administrativo de Licitação nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS), objetivando a contratação de pessoa jurídica para registro de preços visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário para atendimento a demanda dos municípios que compõem o CIDRUS.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

2.1 – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato será realizado pela Secretaria de Educação do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

4.1 – A autorização de Serviços, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório ao presente estipulará:

- Os serviços a serem realizados;
- Suas respectivas quantidades;
- Dotação orçamentária para o empenho;
- Data e local da Prestação dos serviços

4.2 – Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas anteriores, será facultado à Contratante convocar a Contratada para receber tantas autorizações de serviços forem necessárias para o atendimento das necessidades da administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os preços unitários dos serviços do objeto são os constantes abaixo:

CARRO	TIPO DE VIA	LUGARES	DIAS LETIVOS ANO	KM DIA REAL	VALOR KM DIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	135	R\$ 4,30	R\$ 11.610,00	R\$ 116.100,00



KOMBI	60 % não pavimentada	12P	200	101	R\$ 7,16	R\$ 14.463,20	R\$ 144.632,00
KOMBI	60 % não pavimentada	12P	200	110	R\$ 7,16	R\$ 15.752,00	R\$ 157.520,00
KOMBI	60 % não pavimentada	15P	200	136	R\$ 6,44	R\$ 17.516,80	R\$ 175.168,00
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	105	R\$ 5,73	R\$ 12.033,00	R\$ 120.330,00
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	81	R\$ 7,16	R\$ 11.599,20	R\$ 115.992,00
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	79	R\$ 7,16	R\$ 11.312,80	R\$ 113.128,00
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	113	R\$ 5,73	R\$ 12.949,80	R\$ 129.498,00
ÔNIBUS	60 % não pavimentada	44P	200	110	R\$ 10,74	R\$ 23.628,00	R\$ 236.280,00
ÔNIBUS	100 % pavimentada	45P	200	140	R\$ 8,59	R\$ 24.052,00	R\$ 240.520,00
KOMBI	60 % não pavimentada	9P	200	109	R\$ 5,73	R\$ 12.491,40	R\$ 124.914,00
					TOTAL	R\$ 167.408,20	R\$ 1.674.082,00

5.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento Municipal de Fazenda em até 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação de realização de serviços e entrega de documento fiscal, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Lamim/MG, CNPJ nº 24.179.426/0001-12, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao servidor designado para fiscalização dos serviços, que somente atestará a realização dos mesmos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CLAUSULA QUINTA: ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação:

dotação 3.3.90.39.00.2.04.02.12.361.0004.2.0030

fonte 1.576.001

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1 – A Prefeitura Municipal de Lamim/MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Lamim/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto da presente.

8.3 - E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.2 – Os serviços deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula quinta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

10.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizados os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 – E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).



CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato terá validade até 26/02/2027, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

12.1 – Conforme legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13.1 – E demais legislação vigente e condições estabelecidas no edital do PE 09/2024 e demais documentos integrantes, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CIDRUS).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14 - Fica eleito o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Lamim/MG, 26 de fevereiro de 2026.

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
4

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2026.02.26 10:56:57
-03'00'

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPERTAR
COOPERATIVA DE
SERVIÇOS DE
TRANSPORTE
ASS008147660175

COOPERTAR Cooperativa de Serviços de Transporte Alternativo e Similares de Raposos
CNPJ nº 06.066.147/0001-75



Diário Oficial do Município



Lamim, 09 de março de 2026

SUMÁRIO

1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	1
1.1.1 - DECRETO N° 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026.....	1
1.1.2 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 001/20261	
1.1.3 - EXTRATO DE CONTRATO N° 20/2026.....	1
1.1.4 - FICHA DE INSCRIÇÃO FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DAS VILLAS1	
1.1.5 - LEI MUNICIPAL N° 166 DE 09 DE MARÇO DE 2026.....	1
1.1.6 - LEI N.º 165 DE 09 DE MARÇO DE 2025.....	1
1.1.7 - PORTARIA N° 008/2026.....	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 07, DE 09 DE MARÇO DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE LAMIM EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR OZORINO GONÇALVES DE REZENDE.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o falecimento do Senhor Ozorino Gonçalves de Rezende;

Considerando que o mesmo foi Vereador no Município de Lamim na legislatura de 1993 a 1996;

Considerando tratar-se de pai do servidor público municipal Clayton Carvalho Rezende;

Considerando o consternamento geral da sociedade laminense em razão da perda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que, com seu trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da comunidade laminense,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Lamim, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Ozorino Gonçalves de Rezende.

Art. 2º Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lamim, 24 de fevereiro de 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 001/2026

FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DAS VILLAS – 6ª
EDIÇÃO

? PREÂMBULO

1.1 O Governo do Município de Lamim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que realizará Chamamento Público Simplificado n° 001/2026, destinado ao credenciamento de estabelecimentos interessados em participarem do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição, observadas as condições estabelecidas neste edital.

0. DO OBJETO

2.1 O edital é destinado a bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias e choperias, lanchonetes, padarias, trailer e demais estabelecimentos, desde que explorem a atividade comercial no ramo gastronômico no Município de Lamim, objetivando, inicialmente, credenciar até 10 estabelecimentos.

2.2 O credenciamento será por ordem de inscrição, isto é, serão credenciados os 10 primeiros que se inscreverem e cumprirem os requisitos atendendo aos critérios do presente edital.





Diário Oficial do Município



Lamim, 09 de março de 2026

2.3 O período de inscrição ocorrerá no período de 10/03/2026 a 20/03/2026.

0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Praça Padre Lucas Leal, Antigo Casarão, nº s/n Bairro centro, para preenchimento da ficha de inscrição e assinatura do Termo de Adesão (Anexo I deste edital) no período estabelecido no item 2.2.

3.2 Além de se tornarem credenciados para o Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição, os estabelecimentos selecionados terão que participar de oficinas e palestras com temas específicos e receberão visita da Comissão Organizadora e Chef para orientações necessárias.

0. DA MOTIVAÇÃO

4.1 O presente chamamento tem como motivação fomentar o turismo e o desenvolvimento econômico local, por meio da valorização da gastronomia regional e do fortalecimento dos estabelecimentos do setor alimentício do Município.

4.2 O Festival Gastronômico Sabores das Villas busca incentivar a criatividade e a qualificação dos serviços gastronômicos, promover a cultura alimentar local e ampliar a visibilidade dos empreendimentos participantes, contribuindo para a consolidação do Município como destino turístico integrante do Circuito Turístico Villas e Fazendas.

0. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES

5.1 Preencher a Ficha de Inscrição e assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado no item 2.3 deste edital;

5.2 Participar das capacitações coletivas oferecidas nos polos de Conselheiro Lafaiete ou Piranga. A inscrição e participação do estabelecimento no Festival Gastronômico somente será validada mediante presença nas capacitações.

5.3 Receber a Comissão Organizadora, Chef de Cozinha, bem como suas equipes, no estabelecimento na data previamente agendada. Caso a visita não ocorra por responsabilidade do estabelecimento, este será automaticamente desclassificado.

5.4 O estabelecimento deverá disponibilizar todos os insumos necessários para o preparo do prato no dia da visita do Chef.

5.5 Após a visita do Chef e a definição do prato participante, não será permitida qualquer alteração.

5.6 No momento da visita do Chef deverá ser definido o nome do prato participante.

5.7 Adquirir o kit do festival, sendo dois aventais e um banner, que

deverão ser usados durante o Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição;

5.8 Elaborar a ficha de descrição do prato juntamente com o Chef durante a visita do mesmo;

5.9 Participar do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição de acordo com a programação municipal, obedecendo o horário de início e término das edições;

5.10 O estabelecimento deverá disponibilizar 04 (quatro) porções do prato participante e 01 (uma) bebida não alcoólica para a Comissão Organizadora.

5.11 Os estabelecimentos não terão exclusividade na venda de bebidas, podendo o Circuito ou Município disponibilizar outros pontos de vendas;

5.12 É proibida a venda ou distribuição de bebidas em copos descartáveis, sendo obrigatório o uso do copo oficial do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª edição.

5.13 O prato participante deverá ser do tipo petisco ou tira-gosto, não sendo permitidos prato executivo, caldos ou refeições.

5.14 O prato participante deverá permanecer preferencialmente no cardápio do estabelecimento por um período mínimo de 01 (um) ano.

5.15 Manter na barraca como amostra, uma unidade do prato com a quantidade e apresentação em que serão servidos;

5.16 Cada estabelecimento deverá participar apenas com 01 (um) prato;

5.17 Qualquer divulgação do prato participante realizada pelo estabelecimento deverá incluir as logomarcas do Circuito Villas e Fazendas, do Festival Gastronômico e dos patrocinadores.

5.18 Na Etapa Municipal o estabelecimento deverá estar localizado no Município onde irá participar, não sendo permitido participação de estabelecimentos de outros municípios.

5.19 O participante devidamente inscrito que não for para espaço público e ou não comparecer no evento da Etapa Regional, a qual ocorrerá na cidade de Conselheiro Lafaiete, pagará uma multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida/cobrada pelo Município Associado que divulgar o chamamento público e depositado na conta corrente da IGR Villas e Fazendas.

5.20 O Participante devidamente inscrito que não for para espaço público na Etapa Municipal e na Etapa Regional, ficará impedido de participar das próximas 02 (duas) edições deste evento.

5.21 Somente poderão participar da Etapa Regional estabelecimentos abertos ao público;

5.22 O valor de comercialização do prato participante deverá ser único durante a etapa e estar entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme definido pelo município sede da etapa.

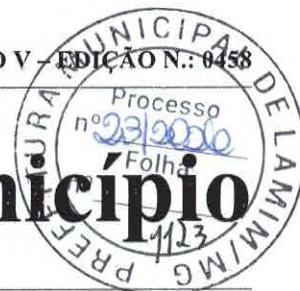
5.23 O vasilhame (pratos e talheres) a serem utilizados deverão obedecer o padrão definido pelo Chef e modelo fornecido pela IGR Villas e Fazendas.

5.24 O Participante autoriza a IGR Villas e Fazendas, sua Comissão Organizadora e os parceiros institucionais a utilizarem fotos, vídeos e imagens realizadas durante todas as etapas do Festival Gastronômico





Diário Oficial do Município



Lamim, 09 de março de 2026

Sabores das Villas para fins de divulgação do evento, em materiais institucionais, redes sociais, imprensa e demais meios de comunicação, sem qualquer ônus.

5.25 Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão Organizadora.

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento público em página do MUNICÍPIO na internet e no mural próprio na sede do Executivo.

6.2 A homologação do resultado não gera direito adquirido à participação, podendo a Administração Pública cancelar ou alterar o evento por razões de interesse público devidamente justificadas.

0. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 O Regulamento do evento estará disponível na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Responsável: Anadea Maria Arruda Silva Firmino

Tel: 31971888213

E-mail: cultura@lamim.mg.gov.br

0. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Festival Gastronômico Sabores das Villas.

8.2 A inscrição no presente chamamento implica na plena aceitação das normas estabelecidas neste edital e no regulamento do evento.

Lamim, 09 de março de 2026.

Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Anadea Maria Arruda Silva Firmino

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Lamim, inscrita sob o CNPJ Nº 24.179.426/0001-12.

Contratada: COOPERTAR Cooperativa de Serviços de Transporte Alternativo e Similares de Raposos, inscrita no CNPJ nº 06.066.147/0001-75

Objeto: ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS visando futura e eventual contratação de serviços continuados de transportes, por meio de pessoa jurídica de qualquer natureza e regime tributário, o que inclui veículos diversos e motoristas devidamente habilitados para transportes diversos, com ou sem fornecimento de combustível, aferidos por quilômetro rodado, para atender a demanda do entes consorciados, em regime de empreitada por preço unitário para atendimento a demanda dos municípios que compõem o CIDRUS.

Vigência: 26/02/2026 a 26/02/2027.

Valor total: R\$ 1.674.082,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e oitenta e dois reais).

Assinatura: 26/02/2026.

Ordenadora da Despesa: Amanda Aparecida Rezende Reis – Secretária Municipal de Educação.

TAINARA FÁTIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratações

FICHA DE INSCRIÇÃO FESTIVAL GASTRONÔMICO SABORES DAS VILLAS

6ª EDIÇÃO Etapa Municipal Ficha nº:

Nome do Estabelecimento:

CNPJ:

Cidade:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável:

Dias e Horários de funcionamento:

Possui Alvará? () SIM () NÃO





Diário Oficial do Município



Lamim, 09 de março de 2026

Caso não, deseja Capacitação para tal?

participante.

Gostaria de participar da Etapa Regional () SIM () Não

TERMO DE ADESÃO

Eu,,CPF

, responsável pelo estabelecimento acima inscrito, declaro concordar com as condições no Edital de Chamamento, Regulamento do Festival e demais especificadas abaixo:

? Preencher a Ficha de Inscrição e assinar o Termo de Adesão dentro do prazo estipulado pela organização do evento;

? Participar das capacitações coletivas oferecidas nos polos de Conselheiro Lafaiete ou Piranga. A inscrição e participação do estabelecimento no Festival Gastronômico somente será validada mediante presença nas capacitações.

? -Receber o Consultor e Chef de Cozinha, bem como sua equipe, no estabelecimento na data previamente agendada. Caso a visita não ocorra por responsabilidade do estabelecimento, este será automaticamente desclassificado.

? O estabelecimento deverá disponibilizar todos os insumos necessários para o preparo do prato no dia da visita do Chef.

? Após a visita do Chef e a definição do prato participante, não será permitida qualquer alteração.

? No momento da visita do Chef deverá ser definido o nome do prato

? Adquirir o kit do festival, sendo dois aventais e um banner, que deverão ser usados durante o Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição;

? Elaborar a ficha de descrição do prato juntamente com o Chef durante a visita do mesmo;

? Participar do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição de acordo com a programação municipal, obedecendo o horário de início e término das edições;

7-O estabelecimento deverá disponibilizar 04 (quatro) porções do prato participante e 01 (uma) bebida não alcoólica para a Comissão Organizadora.

? Os estabelecimentos não terão exclusividade na venda de bebidas, podendo o Circuito ou Município disponibilizar outros pontos de vendas;

? É proibida a venda ou distribuição de bebidas em copos descartáveis, sendo obrigatório o uso do copo oficial do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª edição.

? O prato participante deverá ser do tipo petisco ou tira-gosto, não sendo permitidos prato executivo, caldos ou refeições.

? O prato participante deverá permanecer preferencialmente no cardápio do estabelecimento por um período mínimo de 01 (um) ano.

? Manter na barraca como amostra, uma unidade do prato com a





Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de março de 2026

quantidade e apresentação em que serão servidos;

? Cada estabelecimento deverá participar apenas com 01 (um) prato;

? Qualquer divulgação do prato participante realizada pelo estabelecimento deverá incluir as logomarcas do Circuito Villas e Fazendas, do Festival Gastronômico e dos patrocinadores.

? Na Etapa Municipal o estabelecimento deverá estar localizado no Município onde irá participar, não sendo permitido participação de estabelecimentos de outros municípios.

? O Participante devidamente inscrito que não for para espaço público e ou se, após se comprometer, não comparecer no evento da Etapa Municipal ou Regional, pagará uma multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser recolhida/cobrada pelo Município Associado que divulgar o chamamento público e depositado na conta corrente da IGR Villas e Fazendas.

? O Participante devidamente inscrito que não for para espaço público na Etapa Municipal e na Etapa Regional, ficará impedido de participar das próximas 02 (duas) edições deste evento.

? Somente poderão participar da Etapa Regional estabelecimentos abertos ao público;

O valor de comercialização do prato participante deverá ser único durante a etapa e estar entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme definido pelo município sede da etapa.

? O vasilhame (pratos e talheres) a serem utilizados deverão obedecer ao padrão definido pelo Chef e modelo fornecido pela IGR Villas e Fazendas.

? O Participante autoriza a IGR Villas e Fazendas, sua Comissão Organizadora e os parceiros institucionais a utilizarem fotos, vídeos e imagens realizadas durante todas as etapas do Festival Gastronômico Sabores das Villas para fins de divulgação do evento, em materiais institucionais, redes sociais, imprensa e demais meios de comunicação, sem qualquer ônus.

? O estabelecimento participante declara estar ciente e de acordo com o regulamento geral do Festival Gastronômico Sabores das Villas – 6ª Edição, comprometendo-se a cumprir todas as normas estabelecidas pela organização.

Local e data:

Horário:

Responsável pelo estabelecimento:

Assinatura:

LEI MUNICIPAL Nº 166 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Ratifica a alteração pelo Município de Lamim do Contrato de Consórcio Público do Codap – Consórcio Público Para O Desenvolvimento Do Alto Paraopeba.

A Câmara Municipal de Lamim por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado pelo Município de Lamim o 17º Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, decorrente das aprovações realizadas na Assembleia Geral, promovida pelo Codap, conforme consta no anexo único que é parte integrante da presente lei (17º Termo Aditivo).





Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de março de 2026

Art. 2º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Lamim e o Codap, a Lei Federal nº 11.107/2005 de 6 de abril de 2005, bem como, suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim, 09 de março de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

LEI N.º 165 DE 09 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lamim aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil reais) destinados a aquisição de caminhão em atenção a Secretaria Municipal de Obras, por meio de instrumento de convênio entre o Município de Lamim e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Nº da proposta – 045724/2025.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a adaptar o orçamento vigente, com a inclusão das seguintes dotações de despesa:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM
Unidade: 5 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Sub – unidade: 1 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Função: 20 – AGRICULTURA
Sub – Função: 608 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO

AGROPECUÁRIA

Programa: 007 – DESENVOLVIMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICIPAL

Atividade: 1.0016 – AQUIS. BENS PARMANENTES PARA SEC. DE AGRICULTURA

Conta: 4.4.90.52.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte: 1.700.000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO.

Valor: R\$ 454.000,00.

Art. 3º. Como recurso à abertura do Crédito suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, utilizar-se-ão recursos provenientes de excesso de arrecadação seguindo

a tendência do exercício vigente, em concordância com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, § 1º, Inciso II; e § 3º.

Art. 4º Ocorrendo ampliação e necessidade do aumento da despesa neste exercício as despesas autorizadas por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 156 de 09 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentaria anual 2026.

Art. 5º O Plano Plurianual instituído pela Lei nº 155, de 09 de dezembro de 2025, e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei 132, de 14 de julho de 2025, passam a incorporar as alterações constantes nesta presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 09 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

O Prefeito Municipal de Lamim – MG, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pelo inciso IX do artigo 87 Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração;

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.





Diário Oficial do Município

Lamim, 09 de março de 2026

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. José Francisco Damião para o cargo de Chefe de Departamento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 05/03/2026.

Lamim, 09 de março de 2026.

WALDINEY DE SOUZA CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL

WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:0336875568
4

Assinado de forma digital por
WALDINEY DE SOUZA
CAMPOS:03368755684
Dados: 2026.03.09 16:54:32
+03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal nº 03 de 2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11 de 2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente Diário Oficial. A autenticidade desse documento juntamente com sua publicação podem ser consultadas através do QR Code ao lado.

